



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 460/2023

Autoria do Deputado Alexandre Amaro

Altera a Lei nº 21.024, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º A ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 21.024, de 2 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui a campanha permanente de transferência de milhas ou pontos acumulados em programas de companhias aéreas para aquisição de passagens de atletas, paratletas e seus respectivos técnicos.

Art. 1º Institui a campanha permanente de transferência de milhas ou pontos acumulados em programas de companhias aéreas, doadas por pessoas físicas ou jurídicas, para aquisição de passagens de atletas, paratletas e seus respectivos técnicos, do Estado do Paraná.(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 21.024, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As companhias aéreas devem disponibilizar canais e ferramentas para que os interessados em doar as suas milhas ou pontos possam se cadastrar.

§ 1º As companhias aéreas e seus programas de pontos ou milhas podem optar por fazer a transferência de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pontuação ou a conversão em dinheiro, para o repasse as entidades representativas que serão responsáveis pela aquisição das passagens.

§ 2º As entidades representativas dos atletas e de paratletas devem se cadastrar junto às companhias aéreas e seus programas de pontos ou milhas, para solicitar a utilização dos pontos, milhas ou recursos doados.(NR)

Art. 3º O § 1º do art. 3º da Lei nº 21.024, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§1º Os beneficiários citados no *caput* deste artigo fazem jus às passagens aéreas desde que estejam previamente cadastrados perante a secretaria integrante do Governo do Estado do Paraná responsável pela execução da política do esporte.

(...)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 21.024, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Veda a extensão do benefício a qualquer dirigente das agremiações esportivas.(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 21.024, de 2 de maio de 2022:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - o § 2º do art. 3º;

III - o art. 4º;

IV - o parágrafo único do art. 6º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2024, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **66** e o código
CRC **1D7C1F5B9A5B6EC**